



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

22/08/22

Ofício nº 1.486/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 08 / 20 22

Horas 13:09 Sob nº 3431

Ass. Poliani Nho

Ref.: Protocolo nº 16.487/2022 de 14/07/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 952/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação n.º 619/2022, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** – PT, que indica ao Executivo, a distribuição de kits merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais, no período de greve e férias.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, encaminhamos a Vossa Excelência, o expediente datado de 19/07/2022 e ressaltamos que se findou a greve dos professores.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

**Protocolo 16.487/2022**

Código: 111.416.578.058.924.091

De: **Elianne Arruda Pires** Setor: **SME-N - Nutrição**Despacho: **3- 16.487/2022**Para: **SMEAE - Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos**Assunto: **Ofício****Cáceres/MT, 19 de Julho de 2022**

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcaceres@terra.com.br • 65 32236-862_

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Prezada Secretária,

Partindo do princípio que o Programa Nacional da Alimentação Escolar é fundamentado por várias legislações, onde se destaca a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, é importante mencionar algumas das regulamentações da lei supracitada, cita-se então:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

A Resolução de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, foi autorizada a oferta de kits de alimentos, somente durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, devido a pandemia, e por não nos encontrarmos mais em tal situação, a alimentação deve ser ofertada exclusivamente durante o período letivo na escola

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Elianne Arruda Pires

Nutricionista

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2022 15:17:08 por Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira - Assistente Administrativo (matrícula 1858-1)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc